



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 24.363.590/0001-85
ADM: 2021/2024

LEI Nº 940 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS,
VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA
ESCOLA ESTADUAL AVELINO DE
ALMEIDA e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Rubelita, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu, OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Rubelita/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização da Escola Estadual Avelino de Almeida.

Art. 2º – Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Rubelita absorverá toda a estrutura da extinta escola acima mencionada, estando autorizada, portanto, a criação da Escola Municipal Iblantina Pires, contemplando o 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da qual será a Entidade Mantenedora da referida escola.

Art. 3º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;

II – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social.

III – Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 24.363.590/0001-85
ADM: 2021/2024

IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha.

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola.

VI – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I – Promover adjunções ou disposições, se necessario for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados na referida escola;

II – Transferir para o Município, o prédio da Escola Municipalizada juntamente com os mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;

III– Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

IV – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual Avelino de Almeida.

V – Transferir para o município, através de instrumento próprio, sala de informática montada com seus respectivos equipamentos.

Art. 5º – A Escola Estadual Avelino de Almeida passará a ser denominada Escola Municipal Iblantina Pires.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 24.363.590/0001-85
ADM: 2021/2024

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 12 de Março de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal